



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 de 01

Nº 01-367-13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

PROJETO DE LEI

01 - PL

01- 00367/2013

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro realizada pela Comunidade Paroquial de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorada anualmente na última semana de junho, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "última semana de junho: a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizada pela Comunidade paroquial de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

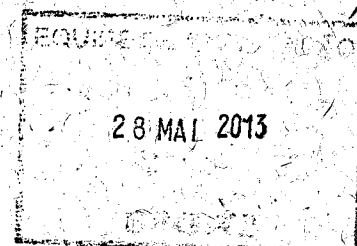
Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.

JAIR TATTO

Vereador



CMSP - SEP 22 - 23/05/2013 - 17:19 - 004507 - 1/1

que(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) com nº

a 2 e folha de informação

ob nº 3 281.513

SS: CD

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do proc
Nº 01.367 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa:

O presente projeto tem o intuito de inserir no Calendário Oficial do Município o dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorado no dia 27 de junho, motivado pela comunidade paroquial de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que realiza o evento há mais de 15 anos, reunindo cerca de 10 mil pessoas.

Na ilha de Creta havia um quadro da Virgem Maria muito venerado devido aos estupendos milagres que operava. Certo dia, porém, um rico negociante, pensando no bom preço que poderia obter por ele, roubou-o e levou-o para Roma. Durante a travessia do Mediterrâneo, o navio que transportava a preciosa carga foi atingido por terrível tempestade, que ameaçava submergi-lo. Os tripulantes, sem saber da presença do quadro, recorreram a Virgem Maria. Logo a tormenta amainou, permitindo que a embarcação ancorasse, sendo salva num porto italiano. Algum tempo depois o ladrão faleceu e a Santíssima Virgem apareceu a uma menina, filha da mulher que guardava a pintura em sua casa, avisando que a imagem de Santa Maria do Perpétuo Socorro deveria ser colocada numa igreja.

O milagroso quadro foi então solenemente entronizado na capela de São Mateus, em Roma, no ano de 1499, e aí permaneceu recebendo a homenagem dos fiéis durante três séculos, até que o templo foi criminosamente destruído. Os religiosos se dispersaram e a santa caiu no esquecimento. Finalmente em 1866 a milagrosa efígie foi conduzida triunfalmente ao seu atual santuário por ordem do Santo Padre, que recomendou aos filhos de Santo Afonso de Ligório: - "Fazei que todo o mundo conheça o Perpétuo Socorro".

A propositura em tela permite que se promova a integração da comunidade local, exercitando a solidariedade e a inclusão social, já que reúne várias faixas etárias e sociais em um evento que desenvolve a cidadania em âmbito regional, mais especificamente nos locais em que ocorrem as festividades em homenagem ao dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura em que incluí o dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro no Calendário Oficial da Cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03

do processo nº01 - 367..... de 20.....13.....,28.5.13..... (a)03

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE 28 MAI 2013 <i>Constituição, Justiça e Legislação</i> <i>Participação</i> <i>Educação, Cultura e Esportes</i> <i>Finanças e Orçamento</i> <i>[Assinatura]</i> PRÉSIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

89 05/13.

[Assinatura]

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 29/05/13	AS 16:50 hs
POR M ^{te} Jose	
SAÍDA:	AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequem juntado(s) o(s) documento(s) de

Fls. 04/06 S.P. 04/06.13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. nº 01-63713
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 367/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 4 de junho de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Art. 8º O Poder Executivo deverá publicar o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 9º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 10º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXXI - 02 de julho: a) o Dia do Bombeiro, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

CXXXI - 03 de julho: a) o Dia do Professor Voluntário, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

CXXXII - 04 de julho: a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 04/06/13 às 18h
/ RF 11/20

Ac. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes
 Para Relator.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - Parlamento
 Em 05/06/2013

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROTOCOLO LEGISLATIVO
 EM 05/06/2013 ÀS 17:30h
 POR Mª Yosef
 SAÍDA: 10/06 ÀS: 18:10h ASS.: Mª Yosef

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado - sob folha(s)
 nº 07 e 08 Em 19/06/13
 André Marcon André Marcon
 RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc
nº 01-367 de 2013

André Marcon
RF 1264

16 - PAR
16- 01148/2013

pl0367-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0367/13.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a instituição da Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a ser realizada pela Comunidade paroquial de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente na última semana de junho, com homenagens e eventos de divulgação.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0367/13.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir a Festa de Nossa Senhora do
Perpétuo Socorro, a ser comemorada
anualmente na última semana de junho, e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0367-13

Folha nº 08 do livro
nº 01-367 de 20 13

André Marcon
RF 1264

Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro a ser realizada anualmente, na última semana de junho, no Município de São Paulo, pela Comunidade Paroquial de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

19/06/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE KATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21.06.13

Pág. 97 Col. 5

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 26.06.13

[assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 26.06.13 às 18:00

RF [assinatura]

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Torinho Verspelli

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 30.07.2013

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue 2 juntado 2, nesta data documentar(ç)
e papel de Informação rubricado sob fulcro
nº 9 Em 23.08.13

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

Folha nº 09
do processo nº 367/13
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

16 - PAR
16- 01453/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 367/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro realizada pela Comunidade Paroquial de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorada anualmente na última semana de junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar na medida em que, a devoção à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro é universal e talvez a mais ampla e conhecida à Nossa Senhora. A inclusão desta festa no calendário do município é importante para reforçar a fé, a integração e a solidariedade entre a população desta comunidade paroquial.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21.08.13

REIS
Presidente

EDIR SALES

FLORIANO RESARO

JEAN MADEIRA

ORLANDO SILVA

OTA

TONINHO VESPOLI- relator

17 - RELCOM
17- 01472/2013

CECE -jt

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 08, 13
página 94 coluna 2
Conferido: 

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 23, 08, 13

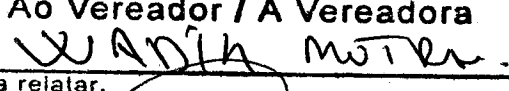
MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO

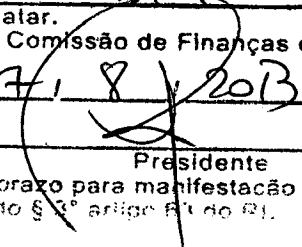
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/8/13 às 17:15
RF 11.257


Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.257

Ao Vereador / A Vereadora


Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 27, 8, 2013


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 6º do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 10
Em 16 / 09 / 13


Carmen Cristina Malvezzi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01772/2013

Processo nº 01-0364 de 2013
Carmen Cristina Mulazzani
RF 11.197

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 367/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizada pela Comunidade Paroquial de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorada anualmente na última semana de junho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Wadih Muntran
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 01797/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 09 / 13
Pág. 92 Col. 2ª
Conferido CCM
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Advertência do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicado no D.O.C. de

4 / 1 / 09 / 13
Página(s) 92 Coluna(s) 2ª
Conferido por: CCM
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP. 23

São Paulo 16 / 09 / 13
CCM
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 SET 2013
14:30 Horas
Kathy Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 11 a 17 e folha de
informação sob nº 18 22 / 10 / 13
CL
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

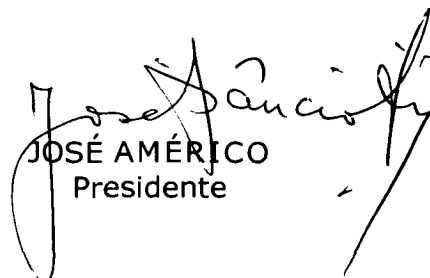
São Paulo, 1º de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3176/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 1º de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 367/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorada anualmente na última semana de junho, e dá outras providências

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 07/08 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 367/13)
(VEREADOR JAIR TATTO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorada anualmente na última semana de junho, e dá outras providências.

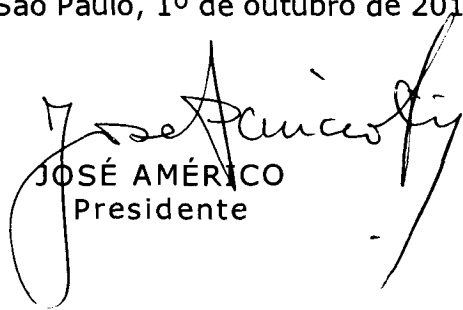
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizada anualmente na última semana de junho, no Município de São Paulo, pela Comunidade Paroquial de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3176, de 1º/10/2013, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 367/13, de autoria do Vereador Jair Tatto (inciso I do art. 84 do R.I.).

02/10/2013

Alano Carlos Pinho
RF: 10.000
02/10/2013



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 181/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3176/2013

Folha nº 14 do Processo
nº 01-367 de 2013
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF: 10.888

15 - DOCREC
15 - 00795/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 367/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorada anualmente na última semana de junho, tendo-lhe sido reservado o número 15.872.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NADIA CAMPEÃO
Prefeita em exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.872

Protocolo Legislativo - 15.872
13:29 18/10/2013 007593

A SGP - 23

18, 10, 2013



Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

18 OUT 2013



14:30

Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

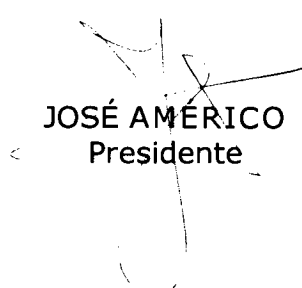
São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3491/2013

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.872, de 17 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorada anualmente na última semana de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 367/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/clsz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.872 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 367/13)
(VEREADOR JAIR TATTO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser comemorada anualmente na última semana de junho, e dá outras providências.

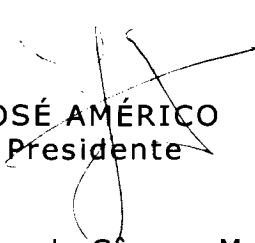
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser realizada anualmente na última semana de junho, no Município de São Paulo, pela Comunidade Paroquial de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de outubro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

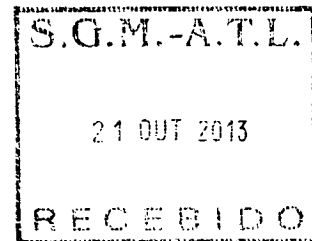
JCSS/clsz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3491, de 18/10/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.872, de 17/10/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 367/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.



Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGP/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-367 de 2013, 22/10/13 (a) RJ

Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

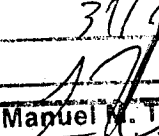
SGP-23, 22/10/2013.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Processo encerrado com 18

em 22/10/13


Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234